



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A T O Nº 048/93.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e especialmente o disposto no artigo 2º da Resolução nº 03 de 21/02/90 e, considerando ainda o reajuste concedido pelo Executivo conforme Lei nº 480/93;

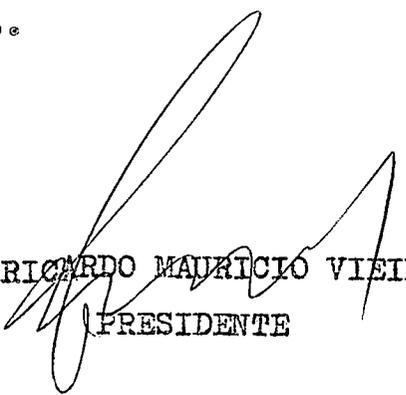
R E S O L V E

Art. 1º- Fica reajustado em 30% (trinta por cento) no mes de outubro de 1993, os vencimentos dos cargos de provimento Efetivo da Câmara Municipal a que refere-se o anexo II da Resolução nº 05/89.

Art. 2º- As despesas decorrentes do presente ATO, correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Art. 3º- Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM
20 de Outubro de 1993.


RICARDO MAURICIO VIEIRA
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 480/93

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo FAZ SABER, que a Câmara Municipal Decretou e ele sancionou na a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste de 30% (Trinta por cento) no mês de outubro de 1993, sobre os salários e vencimentos de todos os servidores municipais, inclusive pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Municipal vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, +
aos 15 dias do mês de outubro de 1993.


RUBENS SÁVIO GUARNIER
PREFEITO MUNICIPAL